

REGULAMENTO 117/LP/26

Regulamento Específico

Zona de Estacionamento de Duração Limitada 117 – Loures

Artigo 1.º

Lei Habilitante

1 - O presente regulamento é elaborado e aprovado ao abrigo das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas k) e rr) do n.º 1 do artigo 33.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013 de 1 de novembro e n.º 50-A/2013 de 11 de novembro, na última redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro em conjugação com o estipulado no n.º 2 do artigo 70.º do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 114/94 de 3 de maio, com a última redação dada pela Lei n.º 24/2025 de 12 de março e no artigo 2.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 81/2006 de 20 de abril e nos artigos 6.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aprovado pelo Regulamento n.º 001/LP/26.

2 – Este regulamento é ainda elaborado e aprovado nos termos do protocolo celebrado entre a Loures Parque, E.M., e a entidade privada proprietária da área designada por Zona 117 - Loures.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

Nos termos dos artigos 2.º, 6.º, 7.º e 43.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada o presente regulamento específico aplica-se ao estacionamento em todas as áreas ou eixos viários da zona de estacionamento de duração limitada designada por Zona 117 - Loures.

Artigo 3.º

Delimitação da zona

A Zona 117 – Loures, tem as delimitações constantes do Anexo A ao presente regulamento e é constituída pela área constante da planta anexa correspondente a um terreno sito na Rua Dr. Alberto Alves de Oliveira, freguesia de Loures, descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o número 3616, inscrito na matriz sob o artigo 39.º.

Artigo 4.º

Limites horários

1 – Na Zona 117 - Loures o estacionamento fica sujeito ao pagamento de uma tarifa de segunda a sexta-feira das 09h00 às 18h00.

2 – Fora dos limites horários fixados no número anterior, o estacionamento não está sujeito ao pagamento de qualquer tarifa nem condicionado aos limites máximos de permanência previstos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Classe de veículos

Podem estacionar na Zona 117 - Loures:

- a) Os veículos automóveis ligeiros e quadriciclos, com exceção das autocaravanas, veículos agrícolas, reboques e veículos únicos;
- b) Os motociclos, ciclomotores, velocípedes e triciclos, nas áreas que lhes sejam reservadas mediante sinalização;
- c) Demais veículos, conforme sinalização existente.

Artigo 6.º

Duração de estacionamento

Nos termos do artigo 5.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada nenhum veículo poderá permanecer num espaço da Zona 117 – Loures por um período de tempo superior ao fixado na Tabela B, prevista no Anexo I- Tabela de Preços, Tarifas e Taxas, do referido Regulamento Geral sob pena de se considerar o estacionamento proibido, exceto se for estabelecida pela Loures Parque, E.M., uma tarifa única/dia.

Artigo 7.º

Tarifas

1 - Nos termos dos artigos 6.º e 10.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada aplicam-se as tarifas constantes na Tabela B, do seu Anexo I - Tabela de Preços, Tarifas e Taxas.

2 – Pode a Loures Parque, E.M. optar por estabelecer uma tarifa única diária do Tipo 1 ou 2, também fixadas no anexo mencionado no número anterior.

Artigo 8.º

Isenção de tarifa

Estão isentos do pagamento de tarifas os veículos previstos no artigo 14.º do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada.

Artigo 9.º

Autorizações de estacionamento

1 – Podem ser atribuídos distintivos especiais de autorização de estacionamento que titulem a possibilidade de estacionar sem limite de tempo, mediante o pagamento de um preço.

2 - A emissão da autorização de estacionamento referida no número anterior terá um custo indexado à Tabela B, do Anexo I do Regulamento Geral das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, aplicando-se a seguinte fórmula: Autorização

mensal = taxa de 1h x 23 dias.

3 – No caso de previsto no n.º 2 do artigo 7.º a autorização de estacionamento mensal terá um custo previsto no Anexo I supramencionado.

4 - Poderão requerer que lhes seja atribuída autorização de estacionamento as pessoas singulares ou coletivas nas condições estabelecidas nos termos do artigo 26.º do Regulamento Geral supramencionado.

5 - O dístico de autorização de estacionamento é propriedade da Loures Parque, E.M., e deverá ser colocado no para-brisas do veículo a que diz respeito com o rosto para o exterior de modo a serem visíveis as menções dele constante.

6 - O prazo de validade da autorização de estacionamento será estabelecido consoante o disposto no artigo 27.º do referido Regulamento Geral.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o Regulamento Específico 117/LP/20

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias após a sua publicação no Loures Municipal – Boletim de Deliberações e Despachos.

ANEXO A

